Lei 754/2020 de 22 (vinte e dois) de setembro de 2020.

**"Dispõe sobre a aprovação do Loteamento denominado Residencial Flor do Ipê I, e dá outras providências"**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o requerimento da empresa FLOR DO IPÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.777.405/0001-94, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 587, Quadra R26, Lote 04, Sala 4, Setor Oeste, Goiânia–GO, CEP nº. 74.140-150, solicitando aprovação do Loteamento "Residencial Flor do Ipê I", situado na cidade de Abadia de Goiás, Estado de Goiás.

**Art. 2º.** A empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº **5.207**, localizada no Município de Abadia de Goiás, denominada Fazenda Pica-Pau Carijó.

**Art. 3º.** A área a ser loteada está localizada em área de expansão urbana da Cidade de Abadia de Goiás –GO, conforme dispõe certidão de Diretrizes Urbanas, expedida pela Diretora de Planejamento Urbano, Infraestrutura e Obras.

**Art. 4º.** Consta no processo administrativo em anexo, a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todas as quadras, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-GO ou CAU, bem como juntada cópia das ART E RRT.

**Art. 5º.** O projeto loteamento urbano, aprovado pelo Departamento de engenharia, de natureza residencial, denominado "Residencial Flor do Ipê I", constituído pelo imóvel lote de terras urbanas, com área total no importe de 716.786,28m², dividida em quadras é áreas no Município de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, na forma que segue:

I – 35 (trinta e cinco) quadras, divididas em 1292 (hum mil duzentos e noventa e dois) lotes residenciais, destinados à habitação que perfazem a área total alienável de 361.629,33m².

II – fazem parte do loteamento as áreas descritas abaixo:

a) Área Pública Municipal: 34.290,48m²

b) Área Verde: 62.046,52m²

c) Sistema Viário: 181.237,22m²

d) Área de Preservação Permanente: 77.582,73m²

e) Área Parcelável: 639.203,55m²

**Art. 6º.** Os mapas, bem como o processo de aprovação do referido loteamento, fazem parte da presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS,** aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2020.

Romes Gomes e Silva
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Munic. de Abadia de Goias
Certifico que o Presente ato foi Publicado no Placar desta Prefeitura, Nesta data:
Abadia de Goiás: 22/09/2020
Secretário de Administração